



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

### TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA PRESENCIAL – ART. 75, I

#### I – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

**1.1 – Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços de extensão de rede para melhoria da iluminação pública na Rua Silvio Costa no distrito de São Félix, conforme projeto de extensão de Rede de Distribuição Urbana (RDU) elaborado pelo Engenheiro Municipal Emerson Salvi, para a instalação de postes e luminárias.

**1.2 –** A contratação para extensão de rede de iluminação pública na Rua Silvio Costa é considerada um serviço comum de engenharia, por envolver ações padronizáveis de manutenção e adaptação de bens móveis e imóveis, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme o disposto no art. 6º, XXI, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/21.

**1.3 –** O prazo de vigência será compreendido a partir da data de assinatura do contrato, tendo seu vencimento em 31 de Dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

#### II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

**2.1 –** A contratação para extensão de rede de iluminação pública na Rua Silvio Costa encontra respaldo na Constituição Federal, artigos 30 e 149-A, que atribuem ao município a responsabilidade de organizar e prestar serviços públicos, incluindo a iluminação pública, sob regime de concessão ou permissão. Além disso, a legislação federal, especialmente a REN 414/2010, regulamenta as condições de fornecimento de energia elétrica, incluindo a iluminação pública como um serviço exclusivo para prover claridade aos logradouros públicos. Assim, a contratação para a referida extensão de rede está alinhada com as competências municipais e as regulamentações do setor elétrico, garantindo a continuidade e a eficiência desse serviço essencial à comunidade.

#### III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

**3.1 –** A solução proposta para a extensão de rede de iluminação pública na Rua Silvio Costa é estruturada considerando o ciclo de vida do objeto e as necessidades específicas do projeto. Inicialmente, considerou-se a possibilidade de utilizar bens de capital de propriedade do município, porém, devido à complexidade e ao escopo da extensão da rede, essa opção revelou-se inadequada, pois demandaria investimentos significativos em equipamentos específicos, além de recursos para manutenção e operação ao longo do tempo. A segunda opção considerada foi a utilização de serviços de contratos vigentes, buscando aproveitar recursos já disponíveis e minimizar custos. No entanto, após uma análise detalhada, verificou-se que os contratos existentes não abrangiam integralmente as necessidades do projeto, especialmente no que diz respeito à instalação de postes e luminárias específicas para a melhoria da iluminação pública na referida rua. Diante desse cenário, a terceira e única opção viável consiste na realização de um processo de contratação específico para atender às demandas do projeto. Esse processo envolverá a seleção de uma Pessoa Jurídica especializada, por meio de licitação ou outro procedimento legalmente estabelecido, para realizar a extensão da rede conforme o projeto elaborado pelo Engenheiro Municipal Emerson Salvi. A empresa contratada será responsável pela execução de todas as etapas do projeto, desde a aquisição dos materiais necessários até a instalação e manutenção da nova infraestrutura de iluminação pública na Rua Silvio Costa.

**3.2** A solução final, portanto, se baseia na contratação de serviços especializados, garantindo a eficiência, qualidade e conformidade com as normas técnicas e regulamentações pertinentes, ao mesmo tempo em que otimiza o uso dos recursos públicos e assegura a entrega de uma solução duradoura e de alto padrão para a comunidade local.

*Emerson Salvi*

*[Assinatura]*



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
www.estreladosul.mg.gov.br

### IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO(art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

**4.1** – Os serviços prestados devem estar em conformidade com as legislações atinentes.

**4.1.1** – Utilização de recursos naturais de forma eficiente: os serviços deverão ser prestados de forma a minimizar o consumo de recursos naturais, como água, energia e materiais.

**4.1.2** – Redução da geração de resíduos: os serviços deverão ser prestados de forma a reduzir a geração de resíduos, por meio de práticas de reutilização, reciclagem e compostagem.

**4.1.3** – Proteção do meio ambiente: os serviços deverão ser prestados de forma a proteger o meio ambiente, evitando a poluição e a degradação ambiental.

**4.2** – A empresa interessada deve estar quite com as suas obrigações com o Poder Público.

**4.3** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.4** – A empresa contratada deve estar devidamente cadastrada no CREA-MG e o cadastro deve estar em situação regular, sem pendências ou débitos.

**4.5** – Os serviços serão executados conforme as normas vigentes da ABNT NBR 5410, NBR 5101, NBR 14039 nas normas e particularidades estabelecidas pela CEMIG, e em todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Estas normas têm por objetivo fixar os critérios básicos para projetos e construções de redes de distribuição urbanas aéreas ou subterrâneas, e iluminação pública de modo a garantir as mínimas condições técnicas, econômicas e de segurança necessárias a um adequado fornecimento de energia elétrica pela concessionária local.

### V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO(Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

**5.1** – Após a homologação do contrato e ordem de fornecimento, a empresa, os concederá conforme a determinação da secretaria competente, onde se entenderá por produzidos os resultados pretendidos.

### VI – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.1** – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**6.1.1** – **GESTOR DO CONTRATO:** MICHEL ALVES VIEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS;

**6.1.2** – **FISCAL DO CONTRATO:** EMERSON SALVI, ENG. CIVIL.

**6.2** – Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3** – Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.4** – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

*Michel Alves Vieira*

*[Assinatura]*



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
www.estreladosul.mg.gov.br

**6.5** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1** – O pagamento estará condicionado à apresentação da medição pela Secretária competente e documento fiscal encaminhado pela empresa.

**7.2** – Caso o documento fiscal apresente informações incorretas este será devolvido para que se realize a correção.

**7.3** – O pagamento deste fornecimento será efetuado de forma á vista em até 30 dias da apresentação da documentação fiscal.

### VIII – CRITÉRIO DE REAJUSTE

**8.1** – Poderá haver reajustamento, caso seja justificado pelo prestador, conforme o índice recomendado para cada tipo de contratação.

### IX – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

**9.1** – Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, sendo o critério primordial para seleção será a escolha da proposta de menor preço. Ademais, será exigida a apresentação das certidões necessárias para habilitação, conforme previsto em lei, garantindo a idoneidade e capacidade técnica do fornecedor selecionado.

### X – CONTRATAÇÃO

**10.1** – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**10.2** – O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compras/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

**10.3** – O aceite da Nota de Empenho pela empresa adjudicada implica no reconhecimento de que a nota substitui o contrato, regendo a relação de negócios conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratada fica vinculada à sua proposta e ao conteúdo deste termo com seus anexos. A empresa reconhece as hipóteses de rescisão conforme os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e também reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**10.4** – O prazo de vigência da contratação é de 2 meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Termo de Referência.

**10.5** – As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**10.6** – Os serviços deverão ser realizados nas dependências supracitados no termo de referência.

### XI – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

**11.1** – A estimativa do valor da contratação de fornecedor para este provimento foi realizada com base na análise média de orçamentos obtidos junto a fornecedores do mercado. Após cuidadosa

*Michele* *Alber* *Vivian*



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
www.estreladosul.mg.gov.br

avaliação, foi evidenciado que o valor estimado para esta contratação é de **R\$ 19.479,08 (dezenove mil quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos)**.

### 11.3 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j):

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**FICHA: (788) 02.60.03.15.451.00\*.2.417.3.3.90.39**

## XII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

### 12.1 – DA CONTRATADA:

**12.1.1** – Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente do consumo, gerado pela órgãos Municipais;

**12.1.2** – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**12.1.3** – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, a entrega do fornecimento ofertado, e de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

**12.1.4** – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**12.1.5** – Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, conforme Artigo 120 da lei n. 14.133/21.

### 12.2 – DA CONTRATANTE:

**12.2.1** – A **CONTRATANTE** deverá empenhar os recursos necessários e efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou no Contrato;

**12.2.2** – Receber os itens licitados, disponibilizando local, data e horário determinados;

**12.2.3** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**12.2.4** – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**12.2.5** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

**12.2.6** – A **CONTRATANTE**, poderá reincidir o contrato, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos elencados no Artigo 139, da Lei Federal 14.133/2021.

## XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

*Nichel Abreu Vieira*



## MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777  
www.estreladosul.mg.gov.br

**13.1** – Este Termo de Referência será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos em caso de lacunas ou omissões não contempladas neste termo.

**13.2** – A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Estrela do Sul, 22 de Abril de 2024

---

**EMERSON SALVI**  
ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL

---

**MICHEL ALVES VIEIRA**  
SECRETÁRIO DE OBRAS URBANAS